

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

**CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA**

**FABRÍCIO GERMANO ALVES**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

## **A VIRTUALIZAÇÃO DA MULHER COMO OBJETO: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA**

### **THE WOMAN VIRTUALIZATION AS AN OBJECT: AN SOCIO-LEGAL ANALYSIS**

**Bruna Gabriela Gonçalves Evangelista  
Giovana Pironi Ferrara**

#### **Resumo**

Este projeto tem por objetivo analisar e verificar a maneira como os reflexos patriarcais ainda estão presentes na sociedade de forma a possibilitar assédios morais e psíquicos que têm origem, especificamente, nos âmbitos digitais. Objetiva-se também verificar as consequências jurídicas que cercam essa área da hipermodernidade de forma a evitar demais ocorrências similares. Sendo assim, a vertente metodológica utilizada foi a jurídico-sociológica. Quanto à investigação, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), pertence à jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Assédio virtual, Redes sociais, Exposição feminina, Direito das mulheres, Objetificação das mulheres

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This project has as an objective analyze and verify how patriarchal reflexes are still present in the society in a way that enables moral and psychic harassment that origins, specifically, in social network. Its objective is also verifying the legal consequences that surround this area from hypermodernity in a way to avoid similar occurrences. Therefore, the methodological strand used was the juridical-sociological. About the type of investigation, in Witker (1985) e Gustin (2010) classification, belongs to juridical-projective. It will predominate the dialectical logic.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtual harassment, Social media, Female exposure, Women's right, Women's objectification

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as formas como o patriarcado ainda mantém seus ideais presentes nos dias de hoje de forma que, analisando o contexto atual da virtualização de assédios morais e psíquicos que acometem mulheres, em sua maioria adolescentes e jovens-adultas, pode-se perceber uma crescente objetificação, majoritariamente ocorridas em âmbitos digitais.

Considerando-se correntes pesquisas acerca do assunto, foi perceptível a maneira como as mulheres, apesar de todos os direitos garantidos, ainda são minimizadas e vistas como objetos. Nesse quesito, a pesquisa baseia-se na forma como a exposição individual das vítimas provoca erroneamente a ideia de que o assédio de alguma forma está permitido, levando-se em consideração que, em sua maioria, a importunação ocorre derivada de fotos chamativas que expõem os corpos nas redes sociais, e que são demasiadamente problematizadas por indivíduos machistas ainda encarcerados pelo sistema patriarcal.

Assim, fora provado que o problema não são as fotos com maior exposição que dão origem aos focos de assédio, mas sim que, não importa a vestimenta, o que descreve a ação de um assediador é somente a conduta e caráter deste. Desta forma, utiliza-se de meios legais para que o acontecimento desses assédios seja controlado, para que de forma total possa-se garantir os direitos de expressão e liberdade individual, sem que esta seja corrompida por outros.

A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Assim, a pesquisa se propõe a analisar a forma como os assédios virtuais são comumente ocorridos e a maneira como a legislação pode evitar que estes com tamanha frequência.

## **2. REFLEXOS DO PATRIARCADO E A IDEIA DA SUPERIORIDADE MASCULINA**

O patriarcado, o qual garante poder absoluto aos homens, é um sistema social que implica diretamente na ideia de submissão feminina. Nesse contexto, a sensação de superioridade masculina acarreta o errôneo sentimento de posse sobre as

mulheres, fato que torna a objetificação feminina um fenômeno socialmente aceito, segundo afirma Simone de Beauvoir:

a situação privilegiada do homem vem da integração de seu papel biologicamente agressivo em sua função social de chefe, de senhor; é através dessa situação que as diferenças fisiológicas adquirem todo seu sentido. Por ser, neste mundo, soberano, o homem reivindica como sinal de sua soberania a violência de seus desejos; diz-se de um homem dotado de grandes capacidades eróticas que é forte, que é potente: epítetos que designam como que uma atividade e uma transcendência. Ao contrário, a mulher, sendo apenas um objeto, dela se dirá que é quente ou fria, isto é, que nunca poderá manifestar senão qualidades passivas. (BEAUVOIR, 1967, p. 113)

Da ideia da autora é possível inferir que a existente objetificação da mulher e a conseqüente passividade que é exigida dela é produto de um contexto de privilégio masculino. Tal situação de superioridade do homem, marcada pela sua soberania absoluta em relação às mulheres, advém da função de chefe imposta a ele pela sociedade. Por isso, a violência dos desejos masculinos, enfatizada pela força e potência, qualidades imprescindíveis em um homem dentro de sua função social, é sempre reivindicada e socialmente aceita.

Uma vez que está inserida no sistema patriarcal, o papel desempenhado pela mulher é secundário. Desde o início desse sistema originário de Roma, o patriarca possuía poder sobre a figura feminina no cenário familiar. Nesse contexto, apenas a função de procriação era concedida à mulher. Sendo assim, os vários séculos de submissão implicaram na imagem da mulher como “gênero frágil” no cenário social, fato que hoje intensifica as diversas agressões de todas as espécies contra essas mulheres (NOGUEIRA, 2016).

Dessa forma, sabe-se que a histórica e errônea superioridade masculina está diretamente relacionada com os diversos tipos de violência contra a mulher, como o assédio e a agressão verbal. A ideia introduzida nas sociedades há séculos de que o sexo feminino é frágil desencadeia a objetificação da mulher como algo aceitável pela visão social.

O Artigo 7º da Lei Maria da Penha de 2006 estabelece que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância

constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

Apesar de haver uma proteção legal às mulheres contra a violência, o comportamento violento masculino que resulta em danos psicológicos e emocionais ainda faz parte da realidade brasileira. Sendo assim, é possível concluir que tal fato é reflexo da existente construção social baseada no sistema patriarcal, este que promove a ideia de superioridade masculina sobre tudo e todos.

Dessa forma, a cultura machista influenciou e ainda influencia o impedimento de uma total liberdade feminina, visto que regula de forma prejudicial seus pensamentos e atitudes. Portanto, a mulher encontra dificuldades para ter seus direitos garantidos, além de enfrentar diversos obstáculos para que possam expressar suas vontades.

### **3. A VIRTUALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO FEMININA E SUA RELAÇÃO EQUÍVOCA COM ASSÉDIOS MORAIS E PSÍQUICOS**

Sabe-se que com o passar dos anos a hipermodernização trouxe um maior acesso a redes sociais de forma a facilitar a visualização de conteúdos de vários indivíduos. Na teoria, com os avanços da tecnologia, há o poder de ter acesso a tudo e a todos, assim como se expor, porém, isso não é tão apreciado por todas as pessoas.

A presente pesquisa busca, portanto, analisar a forma como a exposição feminina pode originar equivocadamente a ação de assediadores. “26% dos brasileiros concordam com a ideia de que mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas.” (CISCATI, 2014). Ao analisar tal dado é possível entender que as mulheres sofrem com os limites e restrições impostos a elas a partir dos costumes e regras socialmente construídas, que transferem a culpa de atitudes masculinas para corpos femininos.

a maior parte da sociedade brasileira preserva a imagem de uma família tradicional, organizada em torno da figura do homem. Nessa forma de organização familiar, o homem não tem poderes irrestritos sobre mulher e filhos – seus atos de violência, se extremos, devem ser punidos. Mesmo assim, o pai continua a ser uma figura cuja autoridade deve ser respeitada, ainda que isso acarrete prejuízos para a mulher. Nesse contexto, o recurso à violência, física ou subliminar, é frequente e tolerado: 27% dos entrevistados concordam total ou parcialmente com a afirmação de que a mulher deve



satisfazer os desejos sexuais do marido, ainda que não tenha vontade de fazê-lo. (CISCATI, 2014).

É fato que a sociedade patriarcal tem seus reflexos na sociedade atual; quase um terço dos homens entrevistados, sendo eles minorias (de aproximadamente 1905 pessoas entrevistadas, apenas 647 eram homens), concordam que as mulheres devem ser culpabilizadas por serem assediadas em decorrência de sua roupa e demasiada exposição na internet.

Essa significação social da toailete permite à mulher exprimir pela sua maneira de vestir-se sua atitude em relação à sociedade; submetida à ordem estabelecida, ela confere a si mesma uma personalidade discreta e de bom-tom; muitos matizes são possíveis: ela se fará frágil, infantil, misteriosa, cândida, austera, alegre, distinta, algo ousada, apagada, segundo sua vontade. Ou, ao contrário, ela se afirmará pela originalidade, hostilidade as convenções. É de notar que em muitos romances a mulher livre" se singularize por uma ousadia de toailete que lhe acentua o caráter de objeto sexual e portanto de dependência. (BEAUVOIR, 1967, p.299).

Fazendo-se uma reflexão sobre um dos importantes temas abordados no livro "O Segundo Sexo" de Simone de Beauvoir é possível entender que o papel social conferido à mulher é limitado e erroneamente necessário para que ela seja devidamente respeitada. Uma vez inserida na sociedade patriarcal, o não seguimento das regras as quais a mulher é submetida dá resultado a uma condição de objetificação e de inferioridade.

A notabilidade na qual essa pesquisa se consagra diz respeito não apenas aos danos morais e psíquicos das vítimas, mas também evidencia uma ruptura nos aspectos legais que garantem direitos à prevenção de violências e certificam a segurança na internet.

O artigo 3º da Lei do Marco Civil prevê os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade;

O cruel valor atribuído às mulheres, partindo da forma como elas se expressam, diz respeito não a elas ou ao que elas representam na sociedade, mas sim aos agressores, que encontram-se inseridos em um sistema integralmente patriarcal, que não só configura uma tradicionalidade na sociedade, mas que abarca também grande quantidade de indivíduos que acorrentam-se ao passado e atrelam seus valores atuais aos valores muito retrógrados de seus ancestrais.

Beauvoir (1967) diz que:

sendo a mulher um objeto, compreende-se que a maneira pela qual se enfeita e se veste modifica seu valor intrínseco. Já não é mais pura futilidade se dá tamanha importância à meia de seda, às luvas, ao chapéu: sustentar sua posição é uma obrigação imperiosa. (BEAUVOIR, 1967, p.301)

Sendo assim, em busca de aprovação, principalmente no ambiente virtual, diversas mulheres param de expressar suas originalidades e suas preferências, de forma a alcançar e sustentar posição mediante uma sociedade que impõe unilateralmente essas esdrúxulas demandas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto e a reflexão, verifica-se que as mulheres são vistas como objeto e posse devido ao sistema patriarcal que rege a sociedade. Apesar desse fato, a luta por direitos iguais às mulheres possibilitou que hoje a liberdade de expressão fosse garantida independentemente da forma como esta esteja ocorrendo. Porém, mesmo diante de tamanha conquista, os direitos femininos são constantemente negligenciados na sociedade.

Sendo assim, o comportamento assediado contra mulheres no ambiente virtual está diretamente ligado ao sistema regedor da sociedade que considera a existência da superioridade masculina. Nesse contexto, grande parte dos homens normaliza o tipo de violência em questão e, assim, prejudica o direito de expressão e de liberdade de muitas mulheres.

Sabe-se também que os conteúdos de fotos não são os reais causadores das violências moral e psíquica sofridas por várias mulheres a partir de comentários desrespeitosos em suas redes sociais. Os responsáveis pelos atos em questão são os próprios assediadores, estes que tiveram seus valores fundamentados no sistema patriarcal. A existência desse regime que coloca o homem em uma posição de chefe não pode ser questionada, uma vez que a própria existência de leis de proteção às mulheres, apesar de não ser totalmente eficazes, comprova que os assédios acontecem e devem ser combatidos.

## 5. REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Volume 2. 3ª ed. São Paulo, 1967.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 16 maio 2020.

CISCATI, Rafael. A culpa é delas. É o que pensam os brasileiros sobre a violência contra a mulher. *Revista Época*, 27 mar 2014. Disponível em: <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/03/b-culpa-e-delas-b-e-o-que-pensam-os-brasileiros-sobre-violencia-contra-mulher.html>. Acesso em: 10 junho 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NOGUEIRA, Renzo Magna. A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero. *Revista Jus Navigandi*, INNS 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5377, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>. Acesso em: 16 maio 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985